



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Concessão de espaço público para exploração comercial da praça de alimentação, bebidas, feira, camarotes, publicidade/patrocínios e barracas da rua, da 40ª Festa do Lavrador, que será realizada nos dias 15, 16, 17 e 18 de agosto do ano de 2024, no recinto de eventos da cidade de Barra do Turvo/SP. Em contrapartida a empresa será responsável pela: organização e realização de rodeio em comemoração a 40ª edição da Festa do Lavrador, com montaria em touros e cavalos e demais serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. A Concessão do espaço público para exploração comercial da praça de alimentação, bebidas, feira, camarotes, publicidade/patrocínios e barracas da rua, da 40ª Festa do Lavrador.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato e efetiva publicação em Diário Oficial.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Após levantamento do Estudo Técnico Preliminar com as respectivas justificativas, entende-se que o preço estimado inicial será o indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR GLOBAL MÍNIMO
01	Contratação de empresa especializada para organização e realização de rodeio em comemoração a 40ª edição da Festa do Lavrador, a ser realizada nos dias 15,16,17 e 18 de agosto de 2024 no Município de Barra do Turvo - SP, conforme detalhamento das especificações no item 4.3.1 do Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 10.000,00

- 1.7. Considerando as justificativas indicadas no Estudo Técnico Preliminar, teremos como valor mínimo para oferta o preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 1.8. O Critério de seleção do fornecedor está indicado no tópico 8 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Prefeitura de Barra do Turvo tradicionalmente realiza a Festa do Lavrador, evento conhecido regionalmente e que traz um grande número de turistas ao



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

município, fortalecendo diretamente o comércio local com vendas de produtos e serviços (hotéis, lojas e outros produtos regionais). Diante disso, em razão da festa do ano de 2023 ter sido bem sucedida, disponibilizaremos novamente o espaço para exploração comercial, e em contrapartida a empresa vencedora do pleito recolherá aos cofres públicos o valor de sua proposta, objeto do processo de licitação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da concessão para a prestação de serviços são os seguintes:

4.1.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto do contrato, contudo, estará autorizada a subcontratações com o fito da correta execução do contrato.

4.1.2. Além desses requisitos específicos, a concessão para a prestação de serviços também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.

b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.

c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

4.1.3. Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;

4.1.4. Em caso de produtos para instalação, será permitida a subcontratação para a instalação dos produtos a serem adquiridos podendo utilizar-se de mão de obra local/regional ou qualquer outra mão de obra a ser indicada pelo Fornecedor quando do recebimento da demanda de fornecimento, entrega e instalação do produto;

4.1.5. Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444
educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

5.1. Para a concessão para a prestação de serviços e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório, a empresa deverá providenciar:

- a) Análise da área a ser explorada;
- b) Reunir-se e atender às solicitações dos Órgãos de Segurança Pública e demais solicitações quando necessárias durante a execução contratual;
- c) Montagem de toda a estrutura mínima;
- d) Demais informações estão indicadas no Tópico – Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Caso haja algum serviço que tenha sido realizado em divergência com os itens constantes neste termo e demais anexos, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata;

5.3. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, bem como detalhes contidos nos itens 4.3.1 do Estudo Técnico Preliminar, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

5.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- 5.4.1.** Certificar que o local definido para realização do evento atende aos requisitos de segurança contra incêndios, desabamentos e outras emergências;
- 5.4.2.** Presença de equipes de segurança pública e privada para garantir a ordem durante o evento;
- 5.4.3.** Cumprimento de todas as exigências legais, como obtenção de autorizações e licenças necessárias para a realização do evento;
- 5.4.4.** Providenciar diariamente, mesmo que mais de uma vez, limpeza dos banheiros químicos e todo o ambiente próximo aos mesmos;
- 5.4.5.** Providenciar áreas de descarte de lixo próximos às barracas de alimentação, bebidas, e banheiros químicos;
- 5.4.6.** Providenciar diariamente, limpeza do evento com equipe própria para recolhimento de materiais descartados em diversos locais dentro do evento e em seu entorno de até 30 (trinta) metros;
- 5.4.7.** Providenciar diariamente, limpeza do evento contando com recolhimento do lixo descartado contando com o apoio da equipe de Limpeza da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo;
- 5.4.8.** Providenciar, se for o caso, limpeza diária com demais equipamentos necessários a manutenção do espaço para os eventos;
- 5.4.9.** Pessoal técnico para contatos com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Órgãos de Controle Externo e demais Órgãos e/ou instituições necessárias ao andamento do evento.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

5.5. Da garantia contratual:

5.5.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do artigo 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 254/2024 de acordo com as seguintes disposições:

6.2.1. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444
educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 6.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 6.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- 6.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos
- 6.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- 6.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 6.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- 6.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sr. Claudinei de Paula Cardoso.
--



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444
educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 6.2.2.** Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
- 6.2.2.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - 6.2.2.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.2.2.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.2.2.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 6.2.2.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
 - 6.2.2.6.** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - 6.2.2.7.** Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - 6.2.2.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e
 - 6.2.2.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444
educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico os membros da Comissão Fiscalizadora, nomeados por meio do DECRETO Nº 2084/2024

6.2.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- 6.2.3.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- 6.2.3.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.2.3.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 6.2.3.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.2.3.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e
- 6.2.3.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo os membros da Comissão Fiscalizadora, nomeados por meio do DECRETO Nº 2084/2024

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

7.1. A CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA) deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, dividida em duas parcelas, a se vencerem nas datas indicadas abaixo, na conta bancária indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme valor proposto em documento expedido pela própria secretaria, conforme os prazos e percentuais definidos abaixo:

7.1.1. Primeira Parcela equivalente a 50% (vinte por cento) do valor total do lance ofertado pela licitante vencedora em até 48H (quarenta e oito horas) úteis após a assinatura do instrumento de contrato;

7.1.2. Segunda Parcela referente à 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, até o dia 23 de agosto de 2024;

7.1.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

7.1.4. A CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA) deverá efetuar GARANTIA CONTRATUAL, na forma da Lei.

7.1.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

7.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Os prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**;
- III. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONCESSIONÁRIA**

7.1.7. A CONTRATADA (**CONCESSIONÁRIA**) que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito em conta corrente em nome da Prefeitura de Barra do Turvo-SP, na conta bancária indicada pela Secretaria de Finanças, juntando o comprovante autenticado de depósito da garantia aos documentos obrigatórios dessa licitação, comprovando a ação, conforme disposto do Art. 96 § 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/21.

7.1.8. A garantia prestada pela CONTRATADA (**CONCESSIONÁRIA**) só será liberada ou restituída à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato, após o término da vigência do Contrato.

7.1.9. A garantia prestada pela CONTRATADA (**CONCESSIONÁRIA**) será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA,



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444
educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do Contrato.

7.2. DO REMUNERAÇÃO:

7.2.1. As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a CONTRATADA (**CONCESSIONÁRIA**) advirão da exploração da atividade informada neste Estudo Técnico Preliminar.

7.2.2. A exploração de atividade comercial remunerará todas as despesas com a execução do fornecimento de toda a estrutura e serviços necessários aos eventos, e devem incluir o fornecimento de toda a estrutura necessária aos eventos, compreendendo todos os custos com:

- a) Materiais;
- b) Mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais;
- d) Encargos para obtenção de licenças e
- e) Demais despesas inerentes e determinantes para a execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO amparado na **Lei Federal nº 14.133/21**.
- b) Será utilizado o critério de Maior Lance ou Oferta com valor mínimo indicado no item 1.6 deste Termo de Referência.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444
educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUENTES ESTADUAL OU MUNICIPAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO FORNECEDOR** *(a comprovação poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa)*, relativa à atividade em cujo exercício;

8.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIA).

- a) **Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto, (Contratação de empresa especializada para organização e realização de rodeio em comemoração a 40ª edição da Festa do Lavrador), através de Certidão ou Atestado de Capacidade**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios de satisfatória realização de serviços semelhantes ao objeto deste Pregão eletrônico para um público acima de 30.000 Mil Pessoas. A Prefeitura de Barra do Turvo reserva-se ao direito de realizar diligências para comprovar a veracidade das informações constante do Atestado.

8.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declara que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- e) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- h) Declara que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

- i) Declara que os preços cotados na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- j) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº (número do decreto), e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
- k) Declara que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas iniciais de valor da contratação para obtenção do preço estão em anexo junto ao Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas/obtenção de receitas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante no exercício 2024, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro.

10.2. O processo licitatório em questão tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme artigo 16, inc. II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Barra do Turvo, 29 de maio de 2024.

CLAUDINEI DE PAULA CARDOSO

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer